



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER Nº 003 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Cachoeirinha para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.442/2025 – Plano de Cargos, Carreira e Desenvolvimento e Remuneração (PCCDR).

I – RELATÓRIO.

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o **Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Cachoeirinha para o exercício de 2026**, aplicando reajuste de **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos básicos do magistério, em conformidade com a **Lei Federal nº 11.738/2008** e com a **Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026**, bem como promove alterações nos anexos do **Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR (Lei Municipal nº 1.442/2025)**.

A proposição prevê, ainda, **efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026** e o pagamento das diferenças em parcela única, na folha subsequente à publicação da lei.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

No exame da matéria sob os aspectos **constitucional, legal e regimental**, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico.

A **iniciativa é legítima**, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre **remuneração de servidores públicos**, nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, bem como conforme a **Lei Orgânica Municipal**.

No mérito jurídico, a proposição encontra **pleno amparo na Lei Federal nº 11.738/2008**, que institui o **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica**, possuindo natureza **cogente e vinculante**, impondo aos entes federativos a obrigação de adequação de suas carreiras e vencimentos. A **Portaria MEC nº 82/2026**, ao oficializar o novo valor do piso nacional, constitui ato normativo complementar idôneo para a atualização anual.

Observa-se, ainda, que o projeto promove a **adequação dos anexos do PCCDR**, garantindo **coerência normativa, segurança jurídica e respeito à proporcionalidade das jornadas de trabalho**, inclusive para docentes com carga horária inferior a 40 horas semanais, o que afasta qualquer vício de isonomia.

No tocante ao aspecto orçamentário, embora a análise financeira caiba às comissões temáticas próprias, registra-se que o projeto indica compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e encontra respaldo no **FUNDEB**, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da **Lei nº 14.113/2020**, não se identificando, sob a ótica jurídica, afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se vislumbram inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios de técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 004/2026, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação** pelo Plenário da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

Cecília Clarice A. de Moraes
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior
JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR

- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO

- Membro -

